



LEI Nº 1.297 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Nº de ordem	1.297
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	05 / 06 / 19
Responsável	Elviana

“Regulamenta a instalação de equipamentos eliminador (supressor) de ar nas tubulações de abastecimentos de água em edificações residenciais e comerciais no Município de Montividiu-Goiás e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aprovou e eu **prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a instalação de dispositivo supressor de ar da tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Montividiu.

Art. 2º - O consumidor de água poderá adquirir o dispositivo supressor de ar e solicitar a sua instalação pela concessionária.

Parágrafo Único - Só será aceito dispositivo supressor de ar de hidrômetro cuja fabricação seja homologada pelo **INMETRO**.

Art. 3º - A concessionária terá o prazo de quinze dias após a solicitação para instalar o dispositivo supressor de ar no cavalete, antes do hidrômetro.

§1º - Após a instalação do equipamento supressor de ar, a concessionária afixará um lacre de segurança, semelhante ao do hidrômetro.

§2º - Decorrido o prazo de quinze dias após a solicitação, o consumidor poderá proceder à instalação pelas empresas que comercializam o dispositivo.

Assinatura



Art. 4º - A concessionária não poderá cobrar multa ou qualquer taxa se a instalação for executada por terceiros após o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2019.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal